

MUNICÍPIO



DE

MEDICILÂNDIA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLDO 2018





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

***p*MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO**
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

Excelentíssimos Senhores
Vereador Presidente,
Demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los, tenho a honra de, pela primeira vez, encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Orgânica do Município de Medicilândia.

Este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias além de ter por objetivo, estabelecer as regras para a elaboração do orçamento anual segue as linhas traçadas pela atual administração de seu planejamento conjuntamente com esse Poder Legislativo. O Projeto define nossas prioridades, voltadas à saúde, saneamento básico, educação e assistência social, dentre outras áreas de atuação deste governo, e metas que alcançaremos com a colaboração dos nobres Vereadores.

A proposta que ora submetemos à análise dessa Douta Casa, atende as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo os meios necessários ao equilíbrio orçamentário e financeiro, princípio fundamental das finanças públicas.

Informo ainda, que o Projeto de Lei em questão, contém projetos e/ou atividades previstas no Plano Diretor Participativo do Município e farão parte do futuro Plano Plurianual 2018-2021 deste Município, que será apresentado oportunamente a esse Parlamento. Entretanto, existem inúmeros projetos, contemplados no aludido Plano Diretor, que para a sua realização faz-se necessária participação dos Governos Federal e Estadual através repasses voluntários, que estão sendo implementados gradativamente, observando os critérios e análise de cada ação estratégica, a ordem de prioridades, repercussões sociais, econômicas, ambientais e



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

políticas, e de comum acordo entre o Poder Executivo, Legislativo e demais membros do Conselho Municipal da Cidade e outros órgãos deliberativos de nosso município. A contribuição dos Governos Federal e Estadual torna-se imprescindível haja vista que este Município não dispõe de recursos próprios suficientes para executar todos os projetos almejados.

Vale ressaltar que diante da dificuldade financeira dos Governos Federal e Estadual, em detrimento da crise política e econômica que o país atravessa, o grau de incerteza tem-se estabilizado nos Municípios com relação à execução de projetos demandados aos governos. Ou seja, o Governo não tem a nítida garantia de ter atendidas suas pretensões quanto aos projetos em tramitação, bem como os projetos futuros.

Os indicadores econômicos utilizados na memória e metodologia de cálculo, são os mesmos considerados pelo Governo Federal, na sua proposta de LDO 2018 enviada ao Congresso Nacional, ou seja:

- Salário mínimo no valor de R\$ 979,00 (novecentos e setenta e nove reais);
- Taxa SELIC prevista de 9% para 2018, 2019 e 2020;
- IPCA de 4,50%;

O PIB foi considerado o do Governo Estadual estimado em R\$ 165.907.000.000,00, R\$ 179.818.000.000,00 e 194.556.000.000,00 para 2018, 2019 e 2020, respectivamente;

Em virtude do Projeto de Lei em tela ser atípico, ou seja, por não se basear no Plano Plurianual de Governo, as ações e metas do Governo Municipal serão detalhadas por unidades de medidas, quantidades, localidades e valores monetários para a sua realização, por ocasião da confecção do orçamento anual, precedido de audiências públicas, conforme determina a legislação que rege a matéria.

Por fim esperamos que este Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, proporcione uma democrática participação do Executivo e do Legislativo, ao mesmo tempo solicitando a Vossas Excelências sua aprovação e devolução até o dia 30 de junho de 2017, de acordo com a determinação legal.

Medicilândia (PA), 25 de Abril de 2017.

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

PROJETO DE LEI Nº /2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de MEDICILÂNDIA, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de **MEDICILÂNDIA** para 2018, compreendendo:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida a partir de 2017.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Pará.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

Parágrafo Único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Estado do Pará.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas com base nas metas traçadas pelo Governo atual e farão parte do Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

§ 1º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2017, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício 2017.

I - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ou superior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no § 2º deste artigo, ao final do exercício de 2017. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido no decorrer do exercício de 2018, através de Decreto de suplementação ou redução de Crédito orçamentário em favor ou desfavor do Poder Legislativo.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, Parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31. Na hipótese de, no decorrer do exercício, ocorra renúncia de receita no exercício de 2018 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

Art. 33. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 37. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidos a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

§ 2º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, será feita por Decreto do Prefeito Municipal, permitidos ajustes na classificação funcional.

Art. 38. Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos suplementares conforme disposto no inciso I, art. 7º, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único. Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município (art. 167, § 2º da Constituição Federal).

Art. 57 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 58 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

MEDICILÂNDIA (PA), 24 de Abril de 2017.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

Pará

Governo Municipal de Medicilândia

LDO 2018

Relação de Programas

Cód	Nome
0001	Ação Legislativa
0037	Administração Geral
0137	Gestão da Política de Assistência Social
0138	Gestão da Política de Proteção Social Básica de Assistência Social
0139	Gestão da Política de Proteção Social Especial de Assistência Social
0140	Gestão da Política dos Serviços de Saúde
0402	Educação Básica
0473	Difusão Cultural
0474	Esporte Amador
0507	Serviços de Limpeza Urbana
0509	Serviços de Iluminação Pública
0510	Melhorias de Urbanização no Município
0519	Melhoria de Condições de Habitações Urbanas
0601	Abastecimento de Água na Zona Rural e Urbana
0602	Gestão da Política de Saneamento Básico
0610	Proteção e Preservação de Recursos Ambientais
0641	Programa Fortalecimento Produção Familiar Mecanização Agrícola
0645	Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola
0725	Estradas Vicinais
1301	Serviço da Dívida Interna Contratada
1310	Contribuição para Programa de Formação de Patrimônio de Servidor
9999	Reserva de Contingência

Total de programas: 022



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

01 Câmara Municipal de Medicilândia

01 11. Câmara Municipal de Medicilândia

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0001 Ação Legislativa

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0001	Manutenção da Câmara Municipal	%	100
0002	Encargos com Publicidade	%	100
0003	Capacitação de Recursos Humanos	%	100
0004	Manutenção do Controle Interno	%	100
0005	Aquisição de um Veículo Legislativo	%	100

02 Gabinete do Prefeito

02 10. Gabinete do Prefeito

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0037 Administração Geral

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0006	Manutenção do Gabinete do Prefeito	%	100
0007	Manutenção da Assessoria Jurídica	%	100
0008	Encargos com Publicidade Gabinete	%	100

03 Secretaria Municipal de Administração

03 10. Secretaria Municipal de Administração

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0037 Administração Geral

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0009	Manutenção da Secretaria de Administração	%	100
0010	Capacitação de Recursos Humanos	%	100
0011	Manutenção do Conselho Municipal da Cidade de Medicilândia	%	100

04 Secretaria Municipal de Finanças

04 10. Secretaria Municipal de Finanças

04 Administração

04 123 Administração Financeira

04 123 0000 Operações Especiais

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0012	Amortização da Dívida Contratada	%	100



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

04 123 0037 Administração Geral

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0013	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	%	100

04 123 1310 Contrib. para Programa de Formação de Patrimônio de Servidor

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0014	Contribuição ao PASEP	%	100

05 Secretaria Municipal de Viação e Obras

05 10. Secretaria Municipal de Viação e Obras

01 Legislativa

01 031 Ação Legislativa

01 031 0037 Administração Geral

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0015	Conclusão do Prédio da Câmara Municipal	%	100

04 Administração

04 121 Planejamento e Orçamento

04 121 0037 Administração Geral

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0016	Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos	%	100

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 0473 Difusão Cultural

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0017	Conclusão do Parque de Exposição	%	100

15 Urbanismo

15 122 Administração Geral

15 122 0037 Administração Geral

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0018	Manutenção da Secretaria de Viação e Obras	%	100

15 451 Infraestrutura Urbana

15 451 0510 Melhorias de Urbanização no Município

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0019	Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros	%	100
0020	Pavimentação em Bloket de Vias Urbanas	%	100



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

0021	Recuperação das Ruas da Cidade e Pavimentação das Vias Urbanas	%	100
0022	Urbanização da Frente da Cidade	%	100
0023	Construção de Cemitério Público Municipal	Und	01

15 452 Serviços Urbanos
15 452 0507 Serviços de Limpeza Urbana

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0024	Manutenção do Departamento de Limpeza Pública	%	100

15 452 0601 Abastecimento de Água na Zona Rural e Urbana

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0025	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	%	100

15 813 Lazer
15 813 0510 Melhorias de Urbanização no Município

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0026	Construção e Recuperação de Praças, Parques e Jardins	%	100

17 Saneamento
17 511 Saneamento Básico Rural
17 511 0601 Abastecimento de Água na Zona Rural e Urbana

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0027	Construção, Reforma e Ampliação de Sistemas e Microsistemas de Abastecimento de Água em Vilas e Agrovilas da Zona Rural	%	100

17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 511 0601 Abastecimento de Água na Zona Rural e Urbana

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0028	Construção, Reforma e Ampliação de Sistemas e Microsistemas de Abastecimento de Água na Zona Urbana	%	100

17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 601 Abastecimento de Água na Zona Rural e Urbana

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0029	Implantação, Reforma e Ampliação do Sistema de Esgoto e Saneamento Urbano	%	100



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

25 Energia
25 751 Conservação de Energia
25 751 0509 Serviços de Iluminação Pública

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0030	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	%	100

25 752 Energia Elétrica
25 752 0509 Serviços de Iluminação Pública

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0031	Expansão da Rede de Energia Elétrica da Zona Urbana e Rural	%	100

27 Desporto e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 812 0474 Esporte Amador

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0032	Construção do Estádio Municipal na Sede do Município	%	100

06 Secretaria Municipal de Transportes

06 10. Secretaria Municipal de Transportes
26 Transporte
26 122 Administração Geral
26 122 0037 Administração Geral

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0033	Aquisição de Veículos para Frota Municipal	%	100
0034	Manutenção da Secretaria de Transportes	%	100

26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0725 Estradas Vicinais

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0035	Aquisição de Máquinas Pesadas	%	100

07 Secretaria Municipal de Agricultura

07 10. Secretaria Municipal de Agricultura
20 Agricultura
20 122 Administração Geral
20 122 0037 Administração Geral

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0036	Manutenção da Secretaria de Agricultura	%	100



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

20 605 Abastecimento

20 605 0641 Programa de Fortalecimento Produção Familiar Mecanização Agrícola

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0037	Mecanização para Produção Agrícola para Pequenos Produtores Rurais	%	100

20 605 0645 Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0038	Construção de Casas de Farinha	%	100

20 606 Extensão Rural

20 606 0645 Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0039	Custeio da Semana do Cacau	%	100

20 608 Promoção da Produção Agropecuária

20 608 0645 Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0040	Produção de Sementes Seleccionadas de Cacau e Lavoura Branca	%	100

08 Secretaria M. Esporte, Cultura e Turismo

08 10. Secretaria M. Esporte, Cultura e Turismo

13 Cultura

13 122 Administração Geral

13 122 0037 Administração Geral

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0041	Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	%	100

13 392 Difusão Cultural

13 392 0473 Difusão Cultural

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0042	Incentivo à Cultura e ao Lazer do Município / Porantim	%	100
0043	Manutenção da Escola de Música	%	100

27 Desporto e Lazer

27 812 Desporto Comunitário

27 812 0474 Esporte Amador

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0044	Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Poliesportivas	%	100
0045	Incentivo ao Esporte Amador	%	100



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

27 813 Lazer
27 813 0474 Esporte Amador

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0046	Construção e Reforma de Ginásios Poliesportivos	%	100

09 Secretaria Municipal de Educação

09 14. Secretaria Municipal de Educação

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 0037 Administração Geral

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0047	Manutenção da Secretaria de Educação	%	100

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0402 Educação Básica

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0048	Encargos com Publicidade Educação	%	100
0049	Capacitação de Recursos Humanos Educação	%	100
0050	Convênio com a Casa Familiar Rural	%	100

12 846 Outros Encargos Especiais

12 846 0000 Operações Especiais

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0051	Pagamento de Dívida Contratada com IGEPREV/IASSEP/INSS/PASEP	%	100

09 15. Fundo Municipal de Educação

12 Educação

12 306 Alimentação e Nutrição

12 306 0402 Educação Básica

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0052	Manutenção do Programa Nacional de Merenda Escolar PNAE	%	100

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0402 Educação Básica

Ação		Unidade de Medida	Quantidade
0053	Construção, Reforma e Ampliação das Escolas de Educação Básica	%	100
0054	Construção de Quadras Poliesportivas nas Dependências das Escolas Municipais	%	100



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

0055	Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar	%	100
0056	Manutenção das Ações Custeadas com o Salário Educação – QSE	%	100
0057	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE	%	100
0058	Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE/FNDE	%	100
0059	Manutenção de Outros Programas do FNDE/PBA	%	100
0060	Manutenção das Escolas de Educação Básica Outras Fontes	%	100
0061	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	%	100
0062	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Médio/ESTADO	%	100

12 365 Educação Infantil
12 365 0402 Educação Básica

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0063	Construção e Conclusão de Creches padrão FNDE/MEC	%	100

09 16. FUNDEB

12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0402 Educação Básica

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0064	Construção, Reforma e Ampliação das Escolas de Educação Básica FUNDEB	%	100
0065	Construção de Quadras Poliesportivas nas Dependências das Escolas Municipais	%	100
0066	Aquisição Veículo para Transporte Escolar	%	100
0067	Amortização da Dívida com a FADESP	%	100
0068	Remuneração dos Profissionais do Magistério – FUNDEB 60 %	%	100
0069	Remuneração e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%	%	100
0070	Impl.de Salas de Informática nas Escolas Municipais	%	100
0071	Manutenção do Transporte Escolar- FUNDEB	%	100

12 365 Educação Infantil
12 365 0402 Educação Básica



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0072	Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Infantil-FUNDEB 60%	%	100
0073	Remuneração e Manutenção do Ensino Infantil- FUNDEB 40%	%	100

10 Secretaria Municipal de Saúde

10 13. Secretaria Municipal de Saúde

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 0140 Gestão da Política dos Serviços de Saúde

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0074	Manutenção da Secretaria de Saúde	%	100
0075	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	%	100

10 128 Formação de Recursos Humanos

10 128 0140 Gestão da Política dos Serviços de Saúde

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0076	Capacitação de Recursos Humanos Saúde	%	100

10 131 Comunicação Social

10 131 0140 Gestão da Política dos Serviços de Saúde

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0077	Encargos com Publicidade	%	100

10 301 Atenção Básica

10 301 0140 Gestão da Política dos Serviços de Saúde

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0078	Manutenção dos Postos de Saúde	%	100
0079	Promoção de Palestras nas Escolas sobre DST, AIDS, Drogas e Gravidez na Adolescência	%	100

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0140 Gestão da Política dos Serviços de Saúde

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0080	Manutenção do Hospital Municipal – MAC e Atenção Básica	%	100

10 14. Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 0140 Gestão da Política dos Serviços de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0081	Construção de um Centro Municipal de Reabilitação	%	100
0082	Manutenção do Programa Saúde Bucal – SB	%	100
0083	Manutenção do Programa Saúde da Família–SF	%	100
0084	Manutenção do Programa de Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	%	100
0085	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS	%	100
0086	Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica - FB	%	100
0087	Manutenção do Programa de Atenção Básica Mantida com PAB Fixo	%	100
0088	Manutenção de Ações em Saúde Mantidas com Outros Programas do SUS	%	100
	Manutenção da Casa de Apoio à Gestante do Município	%	100

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0140 Gestão da Política dos Serviços de Saúde

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0089	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde no Município	%	100
0090	Aquisição de Veículos e Ambulâncias	%	100
0091	Aquisição de Equipamentos para o Hospital e Postos de Saúde	%	100
0092	Manutenção das Atividades do SAMU	%	100
0093	Custeio do Tratamento Fora do Domicílio – TFD	%	100

10 304 Vigilância Sanitária
10 304 0140 Gestão da Política dos Serviços de Saúde

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0094	Melhorias Sanitárias Domiciliares	%	100
0095	Construção da Estação de Tratamento de Água e Esgoto	%	100

10 305 Vigilância Epidemiológica
10 305 0140 Gestão da Política dos Serviços de Saúde

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0096	Manutenção das Ações Básica de Vigilância em Saúde – VS e PFVISA	%	100



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

11 Secretaria Municipal de Assistência Social

11 15. Secretaria Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08 241 Assistência ao Idoso

08 241 0137 Gestão da Política de Assistência Social

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0097	Construção da Casa do Idoso	%	100
0098	Manutenção da Casa do Idoso do Município	%	100

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0137 Gestão da Política de Assistência Social

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0099	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	%	100
0100	Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	%	100
0101	Reforma do Centro da Juventude	%	100

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0137 Gestão da Política de Assistência Social

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0102	Construção do Prédio do CRAS/CREAS	%	100
0103	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	%	100
0104	Manutenção Conselho Tutelar	%	100
0105	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	%	100
0106	Aquisição de Veículo	Und	01
0107	Realização de Conferências e Eventos	%	100

16 Habitação

16 482 Habitação Urbana

16 482 0519 Melhoria de Condições de Habitações Urbanas

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0108	Impl. e Man. do Fundo Municipal de Hab. e Interesse Social FMHIS	%	100

11 16. Fundo Municipal de Assistência Social

08 Assistência Social

08 241 Assistência ao Idoso

08 241 0138 Gestão da Política de Proteção Social Básica de Assistência Social



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0109	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ao Idoso (SCFV)	%	100

08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

08 243 0138 Gestão da Política de Proteção Social Básica de Assistência Social

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0110	Manutenção de Outros Programas do FNAS	%	100
0111	Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à Criança e ao Adolescente (SCFV)	%	100

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0138 Gestão da Política de Proteção Social Básica de Assistência Social

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0112	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), desenvolvido no CRAS	%	100
0113	Manutenção das atividades do CRAS	%	100
0114	Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada IGD SUAS	%	100
0115	Manutenção do Programa de Índice de Gestão Descentralizada - IGD Bolsa Família	%	100
0116	Manutenção da Equipe Volante	%	100

08 244 Assistência Comunitária

08 244 0139 Gestão da Política de Proteção Social Especial de Assistência Social

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0117	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), desenvolvido no CREAS	%	100
0118	Manutenção das atividades do CREAS	%	100

12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

12 17. Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 Gestão Ambiental

18 122 Administração Geral

18 122 0610 Proteção e Preservação de Recursos Ambientais

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0119	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente	%	100



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

18 541 Preservação e Conservação Ambiental

18 541 0610 Proteção e Preservação de Recursos Ambientais

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0120	Arborização da Cidade e Vilas do Município	%	100
0121	Drenagem e Reflorestamento do Igarapé que corta a Cidade	%	100

18 542 Controle Ambiental

18 542 0610 Proteção e Preservação de Recursos Ambientais

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0122	Criação da Reserva de Recursos Ambientais	%	100

18 544 Recursos Hídricos

18 544 0610 Proteção e Preservação de Recursos Ambientais

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0123	Implementar Programa de Conservação das Fontes de Águas	%	100

99 Reserva de Contingência

99 99. Reserva de Contingência

99 Reserva de Contingência

99 999 Reserva de Contingência

99 999 9999 Reserva de Contingência

	Ação	Unidade de Medida	Quantidade
0124	Reserva de Contingência	%	100

LEI Nº
5438

12.05.88

MEDICILÂNDIA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

ANEXOS À LDO 2018

C

Metas e Prioridades para 2018;

Anexo I – Demonstrativo das Metas Anuais e Resultado Nominal;

Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido do Município;

Anexo V – Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;

Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Anexo VII – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Anexo VIII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Anexo IX – Despesas Que Não Serão Objeto de Limitação de Empenho;

Anexo X – Riscos Fiscais;





Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2018

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	83.773.367,00	80.165.901,44	0,051	0,401	91.312.970,03	83.618.021,59	0,051	0,401	99.531.137,36	87.218.799,58	0,051	0,385
Receitas Primárias (I)	83.127.215,00	79.547.574,16	0,050	0,398	90.608.664,35	82.973.067,79	0,050	0,398	98.763.444,17	86.546.072,63	0,051	0,382
Despesa Total	83.936.867,00	80.322.360,77	0,051	0,402	91.491.185,03	83.781.218,41	0,051	0,402	99.725.391,68	87.389.023,98	0,051	0,386
Despesas Primárias (II)	82.504.825,00	78.951.985,65	0,050	0,395	89.930.259,25	82.351.831,92	0,050	0,395	98.023.982,58	85.898.084,93	0,050	0,379
Resultado Primário (III)=(I-II)	622.390,00	595.588,52	0,000	0,003	678.405,10	621.235,87	0,000	0,003	739.461,59	647.987,69	0,000	0,003
Resultado Nominal	-1.293.786,42	-1.238.073,13	-0,001	-0,006	-1.099.718,46	-1.007.045,13	-0,001	-0,005	-934.760,70	-819.127,65	-0,001	-0,004
Dívida Pública Consolidada	6.456.947,49	6.178.897,12	0,004	0,031	5.488.405,37	5.025.897,18	0,003	0,024	4.665.144,56	4.088.050,42	0,002	0,018
Dívida Consolidada Líquida	7.331.456,41	7.015.747,76	0,004	0,035	6.231.737,95	5.706.589,09	0,004	0,027	5.296.977,25	4.641.723,28	0,003	0,021

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,60
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,00	9,00	9,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,40	3,50	3,60
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	165.907.000.000,00	179.818.000.000,00	194.556.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	20.877.000.000,00	22.770.000.000,00	25.835.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaça
Secretária Mun. de Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

ANEXO I

Demonstrativo das Metas Anuais

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

O Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme o disposto no §1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de abril de 2000, é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 e estabelece as metas anuais, em valores correntes e constantes da Administração, relativas a Receitas, Despesas, Resultado Nominal e Primário para o exercício de 2018 e para os dois seguintes.

As informações contidas neste Anexo servirão de base para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2018. Os valores encontrados para 2019 e 2020 são indicativos e poderão ser ajustados nas respectivas Leis Orçamentárias (LDO e LOA), levando em consideração possíveis eventos imprevistos e o comportamento da economia nacional e regional.

O crescimento das receitas projetadas para 2018, 2019 e 2020 foi calculado a partir da reestimativa do exercício de 2017. Esta reestimativa considerou as principais fontes de receita do Município, entre elas os repasses da União, do Estado, já realizada no 1º bimestre do exercício de 2017, bem como a arrecadação própria projetada, aplicando os indicadores econômicos e financeiros de acordo com as peculiaridades de cada um dos principais itens de receita. A arrecadação própria projetada para os anos seguintes prevê um gradativo crescimento na participação das receitas totais, que deverá ser alcançado com o aperfeiçoamento e melhor aparelhamento da fazenda pública municipal.

As despesas, incluindo os investimentos, foram projetadas de acordo com as metas fiscais esperadas, ou seja, observando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e em função da arrecadação prevista e da necessidade de obter resultado primário e nominal favorável à amortização gradativa da dívida pública municipal.



Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	77.181.200,00	0,055	0,440	49.350.261,45	0,035	0,275	-27.830.938,55	-36,05
Receitas Primárias (I)	76.593.400,00	0,055	0,436	49.107.621,48	0,035	0,274	-27.485.778,52	-35,88
Despesa Total	77.181.200,00	0,055	0,440	52.895.916,66	0,038	0,295	-24.285.283,34	-31,46
Despesas Primárias (II)	76.165.000,00	0,055	0,434	51.709.989,04	0,037	0,289	-24.455.010,96	-32,10
Resultado Primário (III)=(I - II)	428.400,00	0,000	0,002	-2.602.367,56	-	-0,015	-3.030.767,56	-707,46
Resultado Nominal	-1.501.012,95	-	-0,009	-1.068.378,31	-	-0,006	432.634,64	-28,82
Dívida Pública Consolidada	5.036.954,22	0,004	0,029	5.300.829,90	0,004	0,030	263.875,68	5,23
Dívida Consolidada Líquida	5.765.776,59	0,004	0,033	6.198.411,23	0,004	0,035	432.634,64	7,50

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	139.117.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	139.117.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2016	17.549.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2016	17.922.202.000,00

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaça
Secretária Mun. de Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

ANEXO II

Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao ano Anterior

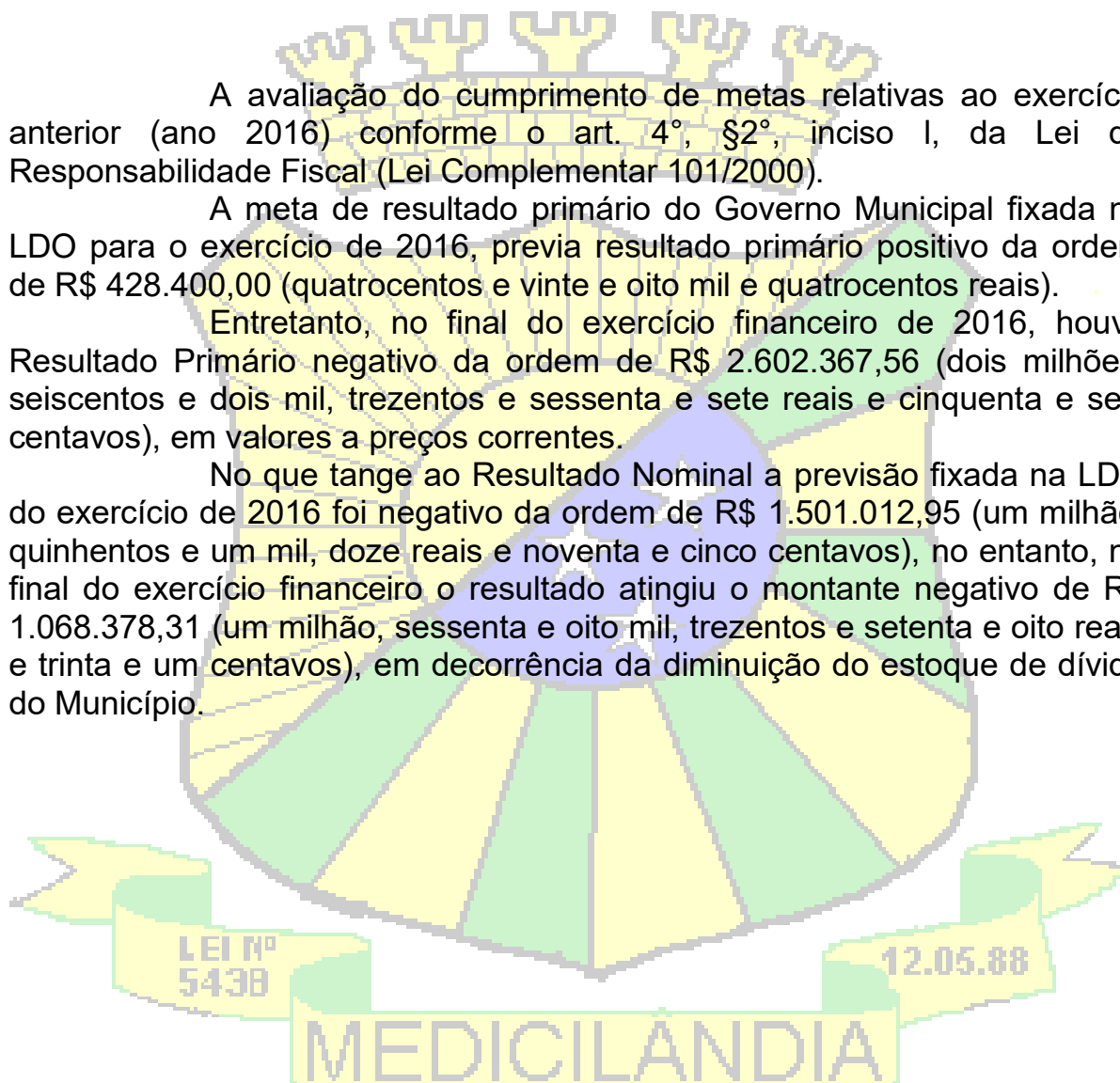
(Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000)

A avaliação do cumprimento de metas relativas ao exercício anterior (ano 2016) conforme o art. 4º, §2º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

A meta de resultado primário do Governo Municipal fixada na LDO para o exercício de 2016, previa resultado primário positivo da ordem de R\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Entretanto, no final do exercício financeiro de 2016, houve Resultado Primário negativo da ordem de R\$ 2.602.367,56 (dois milhões, seiscentos e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), em valores a preços correntes.

No que tange ao Resultado Nominal a previsão fixada na LDO do exercício de 2016 foi negativo da ordem de R\$ 1.501.012,95 (um milhão, quinhentos e um mil, doze reais e noventa e cinco centavos), no entanto, no final do exercício financeiro o resultado atingiu o montante negativo de R\$ 1.068.378,31 (um milhão, sessenta e oito mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), em decorrência da diminuição do estoque de dívida do Município.





Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	45.203.218,24	49.350.261,45	9,2	77.006.300,00	56,0	83.773.367,00	8,8	91.312.970,03	9,0	99.531.137,36	9,0
Receitas Primárias (I)	44.903.633,42	49.107.621,48	9,4	76.413.500,00	55,6	83.127.215,00	8,8	90.608.664,35	9,0	98.763.444,17	9,0
Despesa Total	46.203.421,80	52.895.916,66	14,5	77.006.300,00	45,6	83.936.867,00	9,0	91.491.185,03	9,0	99.725.391,68	9,0
Despesas Primárias (II)	45.344.639,21	51.709.989,04	14,0	75.692.500,00	46,4	82.504.825,00	9,0	89.930.259,25	9,0	98.023.982,58	9,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	-441.005,79	-2.602.367,56	0,0	721.000,00	0,0	622.390,00	-13,7	678.405,10	9,0	739.461,59	9,0
Resultado Nominal	-758.707,46	-1.068.378,31	40,8	2.426.831,60	-327,1	-1.293.786,42	-153,3	-1.099.718,46	-15,0	-934.760,70	-15,0
Dívida Pública Consolidada	5.462.481,54	5.300.829,90	-3,0	7.596.408,81	43,3	6.456.947,49	-15,0	5.488.405,37	-15,0	4.665.144,56	-15,0
Dívida Consolidada Líquida	7.266.789,54	6.198.411,23	-14,7	8.625.242,83	39,1	7.331.456,41	-15,0	6.231.737,95	-15,0	5.296.977,25	-15,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	50.249.226,37	51.472.322,69	2,4	77.006.300,00	49,6	80.165.901,44	4,1	83.618.021,59	4,3	87.218.799,58	4,3
Receitas Primárias (I)	49.916.199,08	51.219.249,20	2,6	76.413.500,00	49,2	79.547.574,16	4,1	82.973.067,79	4,3	86.546.072,63	4,3
Despesa Total	51.361.082,05	55.170.441,08	7,4	77.006.300,00	39,6	80.322.360,77	4,3	83.781.218,41	4,3	87.389.023,98	4,3
Despesas Primárias (II)	50.406.434,08	53.933.518,57	7,0	75.692.500,00	40,3	78.951.985,65	4,3	82.351.831,92	4,3	85.898.084,93	4,3
Resultado Primário (III)=(I - II)	-490.235,00	-2.714.269,37	0,0	721.000,00	0,0	595.588,52	-17,4	621.235,87	4,3	647.987,69	4,3
Resultado Nominal	-843.401,52	-1.114.318,58	32,1	2.426.831,60	-317,8	-1.238.073,13	-151,0	-1.007.045,13	-18,7	-819.127,65	-18,7
Dívida Pública Consolidada	6.072.255,08	5.528.765,59	-8,9	7.596.408,81	37,4	6.178.897,12	-18,7	5.025.897,18	-18,7	4.088.050,42	-18,7
Dívida Consolidada Líquida	8.077.976,90	6.464.942,91	-20,0	8.625.242,83	33,4	7.015.747,76	-18,7	5.706.589,09	-18,7	4.641.723,28	-18,7

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*
10,71	6,58	4,30	4,50	4,50	4,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,1116	Valor Corrente x 1,0430	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0920	Valor Corrente / 1,1412

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaça
Secretária Mun. de Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

ANEXO III

Demonstrativo das Metas Anuais

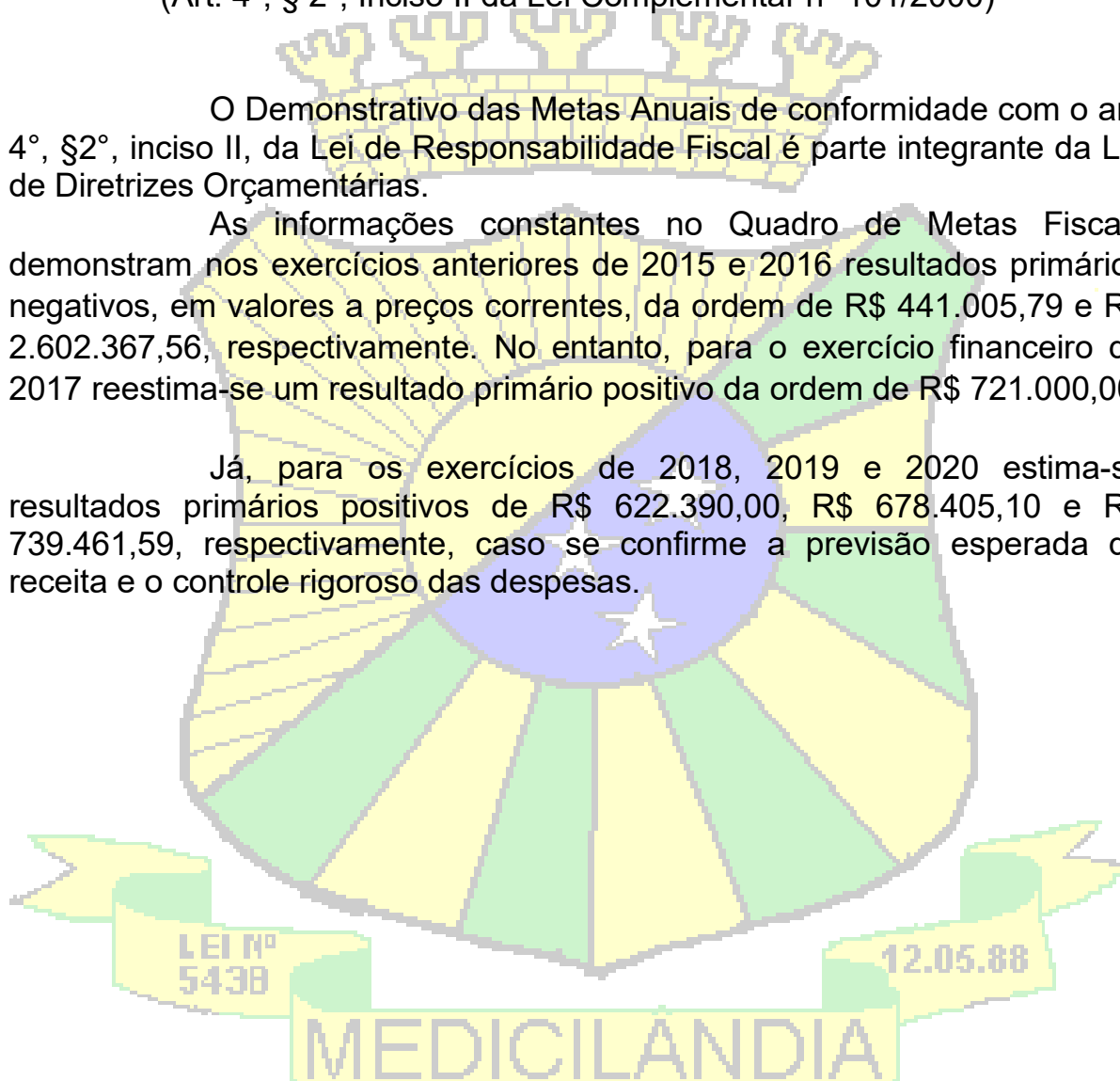
Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

(Art. 4º, § 2º, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

O Demonstrativo das Metas Anuais de conformidade com o art. 4º, §2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As informações constantes no Quadro de Metas Fiscais demonstram nos exercícios anteriores de 2015 e 2016 resultados primários negativos, em valores a preços correntes, da ordem de R\$ 441.005,79 e R\$ 2.602.367,56, respectivamente. No entanto, para o exercício financeiro de 2017 reestima-se um resultado primário positivo da ordem de R\$ 721.000,00.

Já, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020 estima-se resultados primários positivos de R\$ 622.390,00, R\$ 678.405,10 e R\$ 739.461,59, respectivamente, caso se confirme a previsão esperada de receita e o controle rigoroso das despesas.





Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-2.541.854,67	0,00	-1.041.161,96	0,00	4.890.952,31	100,00
TOTAL	-2.541.854,67	0,00	-1.041.161,96	0,00	4.890.952,31	100,00

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaça
Secretária Mun. de Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

ANEXO IV

Evolução do Patrimônio Líquido do Município

(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

A evolução do patrimônio líquido do Governo Municipal no exercício de 2015 apresentou um decréscimo equivalente a 121,29% (cento e vinte e um inteiros e vinte e nove centésimos de por cento), em relação ao ano de 2014.

No exercício de 2016, apresentou, também, um decréscimo equivalente a 150,07% (cento e cinquenta inteiros e sete centésimos de por cento), em relação ao ano de 2015, proveniente do aumento de volume de dívidas previdenciárias, fornecedores e prestadores de serviços, bem como em detrimento da crise financeira que o país atravessa, iniciada em 2015.





Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	14.550,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	14.550,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	14.550,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	14.550,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=[(Ia-IIId)+IIIfh]	(h)=[(Ib-IIe)+IIIfi]	(i)=[Ic - IIIf]
	0,00	0,00	0,00

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaça
Secretária Mun. de Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

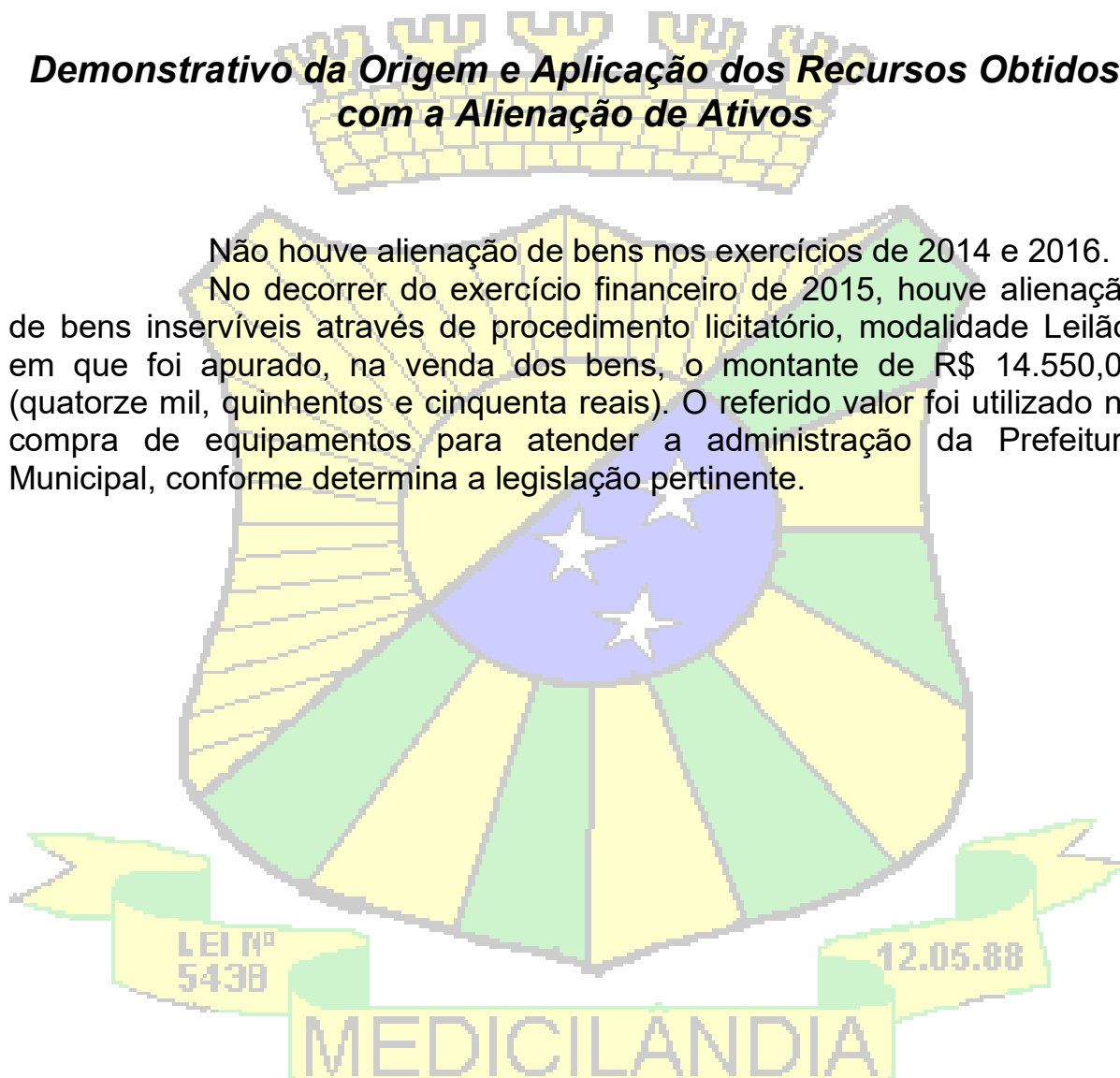
ANEXO V

Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

(Art. 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101/2000)

Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Não houve alienação de bens nos exercícios de 2014 e 2016.
No decorrer do exercício financeiro de 2015, houve alienação de bens inservíveis através de procedimento licitatório, modalidade Leilão, em que foi apurado, na venda dos bens, o montante de R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais). O referido valor foi utilizado na compra de equipamentos para atender a administração da Prefeitura Municipal, conforme determina a legislação pertinente.





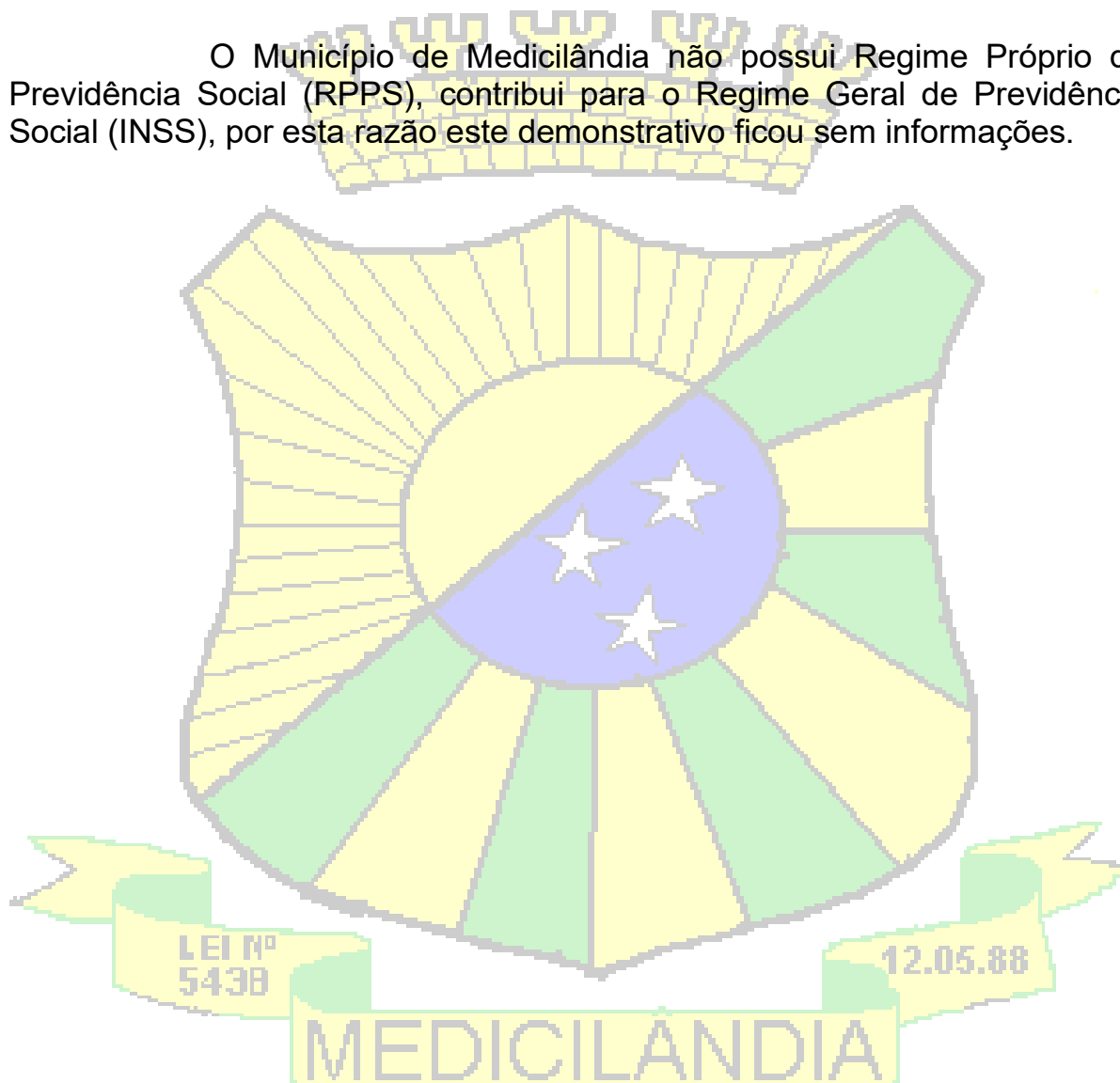
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

ANEXO VI

Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

(Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000)

O Município de Medicilândia não possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), contribui para o Regime Geral de Previdência Social (INSS), por esta razão este demonstrativo ficou sem informações.





Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Notas:

NÃO HÁ PREVISÃO DE RENUNCIA DE RECEITAS APROVADA EM LEI, PARA OS EXERCÍCIO DE 2018, 2019 E 2020.

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaça
Secretária Mun. de Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

ANEXO VII

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

Este Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, conforme o art. 4º, §2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no entanto, como não estão previstas quaisquer renúncias, isenções, anistias, remissões, subsídios ou benefícios de natureza creditícia, financeira ou tributária para o exercício 2018 a 2020, este demonstrativo não contém informações de compensação e renúncia de receita.





Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2018

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	6.767.067,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6.767.067,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	6.767.067,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.710.212,80
Novas DOCC	6.710.212,80
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	56.854,20

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaça
Secretária Mun. de Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

ANEXO VIII

Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade - art. 4º, § 2º, inciso V, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

O aumento permanente de receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

Por sua vez considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Como estimativa do crescimento da receita, foi considerado o seu aumento real na ordem de R\$ 6.767.067,00 (seis milhões, setecentos e sessenta e sete mil e sessenta e sete reais), em relação à receita reestimada para 2017, com base em índices de projeção oficiais dos Governos Federal e Estadual, estimou-se a previsão de aumento de arrecadação do Governo Municipal.

O aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório foi provocado pelo crescimento vegetativo da folha de pagamento em virtude do aumento do salário mínimo, reajuste dos profissionais do magistério, em decorrência do reajuste do piso nacional dos professores, e outras despesas de caráter permanente, na importância de R\$ 6.710.212,80 (seis milhões, setecentos e dez mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos).

Assim, de acordo com o demonstrativo a margem líquida de expansão das despesas de caráter continuado (DOCC), para o exercício financeiro de 2018, é positiva no valor de R\$ 56.854,20 (cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

ANEXO IX

Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho

(Art. 9º, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000)

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU
LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- 1ª) Despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;
- 2ª) Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social e da dívida do município, não incluídas no item anterior: e
- 3ª) Atividades do Poder Legislativo.





Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

	0,00		0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaça
Secretária Mun. de Finanças



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

ANEXO X

Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

O Anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Sua apresentação na LDO é obrigatória, conforme definição no § 3º do art. 4º da LRF/2000. Por seu intermédio se faz a previsão dos passivos contingentes que deve ser entendido como uma obrigação incerta ou eventual. São situações que envolvem um grau de dúvida quanto a sua efetiva ocorrência, mais que podem afetar as contas públicas, ou seja, podem vir a criar uma situação de desequilíbrio fiscal ao Município.

Os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de impactar negativamente nas contas públicas, que podem ser classificados em dois tipos:

1. Riscos orçamentários - São aqueles que dizem respeito a possibilidade das receitas e despesas previstas não se concretizarem.

Normalmente as variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo ente governamental são:

- nível de atividade econômica;
- taxa de inflação – afeta a arrecadação da maioria dos impostos, especialmente quando estes incidem sobre o valor de produtos ou serviços comercializados;
- taxa de câmbio – a variação do câmbio é outro fator que pode ter impacto significativo sobre a projeção das receitas, uma vez que alguns impostos possuem uma correlação direta com a taxa do câmbio; e
- taxa de juros – a volatilidade da taxa de juros é outro elemento que pode causar reflexo na arrecadação do ente, principalmente no caso da União.

Do lado da despesa similarmente ao que acontece com a receita, a despesa também está sujeita a desvio em relação às projeções utilizadas quando da elaboração do orçamento. As alterações mais comuns decorrem da inflação observada e/ou de modificação constitucionais e legais que acarretem novas obrigações para o Governo.

2. Riscos de dívida – São aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

Conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal, é possível que determinados passivos contingentes estejam sujeitos



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018

ao Regime de Precatório. Entretanto algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, seqüestro de valores da conta única e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de "pequeno valor".

A demais o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, através da Emenda Constitucional nº 30 de 13 de setembro de 2000, admite a liquidação em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, dos precatórios pendentes e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, ressalvados os créditos definidos em lei de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e suas complementações, assim como aqueles que já tiveram os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo. Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, e seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.

No mesmo sentido a Emenda Constitucional nº 094/2016, em seu artigo 101 e seguintes, determina que os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios quitarão até 31 de dezembro de 2020 seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública sem prejuízo de suas obrigações, sendo otimizadas aquelas de maior impacto à comunidade, optando-se pela redução nas despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, as direcionadas a melhorias de sua máquina administrativa e operacional, dentre outras, de maneira a se garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida por qualquer ente público.



Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTE	44.158.205,06	48.322.792,45	56.081.300,00	60.965.117,00	66.451.977,53	72.432.655,53
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	1.888.752,42	1.735.908,36	3.291.000,00	3.423.690,00	3.731.822,10	4.067.686,10
IMPOSTOS	1.735.478,62	1.565.794,29	2.985.000,00	3.090.150,00	3.368.263,50	3.671.407,22
Imposto Sobre o Patrimônio	128.802,21	69.667,40	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Imposto s/a Propriedade Territorial Rural	128.802,21	69.667,40	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Imp.s/a Prop.Territ. Rural-Mun.Conv- Priinc.	128.802,21	69.667,40	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	557.817,50	891.888,60	1.100.000,00	1.199.000,00	1.306.910,00	1.424.531,90
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	557.817,50	891.888,60	1.100.000,00	1.199.000,00	1.306.910,00	1.424.531,90
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	557.817,50	891.888,60	1.100.000,00	1.199.000,00	1.306.910,00	1.424.531,90
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	104.543,85	136.649,48	190.000,00	207.100,00	225.739,00	246.055,51
ITBI - Principal	104.543,85	136.649,48	190.000,00	207.100,00	225.739,00	246.055,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	944.315,06	467.588,81	1.545.000,00	1.684.050,00	1.835.614,50	2.000.819,81
ISS.-Principal	944.315,06	467.588,81	1.545.000,00	1.684.050,00	1.835.614,50	2.000.819,81
TAXAS	153.273,80	170.114,07	306.000,00	333.540,00	363.558,60	396.278,88
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	112.230,08	139.325,65	221.000,00	240.890,00	262.570,10	286.201,41
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	112.230,08	139.325,65	221.000,00	240.890,00	262.570,10	286.201,41
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	112.230,08	139.325,65	221.000,00	240.890,00	262.570,10	286.201,41
Taxas Pela Prestação de Serviços	41.043,72	30.788,42	85.000,00	92.650,00	100.988,50	110.077,47
Taxas pela Prestação de Serviços	41.043,72	30.788,42	85.000,00	92.650,00	100.988,50	110.077,47
Taxas pela Prestação de Serviços	41.043,72	30.788,42	85.000,00	92.650,00	100.988,50	110.077,47
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	41.043,72	30.788,42	85.000,00	92.650,00	100.988,50	110.077,47
CONTRIBUIÇÕES	518.744,89	407.868,96	690.000,00	752.100,00	819.789,00	893.570,01
CONTR. P/ O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	518.744,89	407.868,96	690.000,00	752.100,00	819.789,00	893.570,01
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	518.744,89	407.868,96	690.000,00	752.100,00	819.789,00	893.570,01
Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	518.744,89	407.868,96	690.000,00	752.100,00	819.789,00	893.570,01
RECEITA PATRIMONIAL	285.034,82	242.639,97	592.800,00	646.152,00	704.305,68	767.693,19
VALORES MOBILIÁRIOS	285.034,82	242.639,97	592.800,00	646.152,00	704.305,68	767.693,19
Juros e Correções Monetárias	285.034,82	242.639,97	592.800,00	646.152,00	704.305,68	767.693,19
Remuneração de Depósitos Bancários	285.034,82	242.639,97	592.800,00	646.152,00	704.305,68	767.693,19
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	285.034,82	242.639,97	592.800,00	646.152,00	704.305,68	767.693,19
RECEITA DE SERVIÇOS	972,89	21.840,00	91.000,00	99.190,00	108.117,10	117.847,64
Outros Serviços - Principal	972,89	21.840,00	91.000,00	99.190,00	108.117,10	117.847,64
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.267.506,04	50.348.755,88	56.520.900,00	61.607.781,00	67.152.481,29	73.196.204,62



Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Transferências da União e suas Entidades	20.861.087,57	23.839.936,38	25.544.000,00	27.842.960,00	30.348.826,40	33.080.220,78
Transf. Convênios da União e suas Entidades	20.861.087,57	23.839.936,38	25.544.000,00	27.842.960,00	30.348.826,40	33.080.220,78
Participação na Receita da União	13.830.890,41	15.940.089,37	15.980.000,00	17.418.200,00	18.985.838,00	20.694.563,42
Cota-Parte do Fundo de Partic. Munic - Princ.	13.809.852,65	15.922.294,10	15.950.000,00	17.385.500,00	18.950.195,00	20.655.712,55
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	21.037,76	17.795,27	30.000,00	32.700,00	35.643,00	38.850,87
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	146.875,96	124.550,22	250.000,00	272.500,00	297.025,00	323.757,25
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	146.875,96	124.550,22	250.000,00	272.500,00	297.025,00	323.757,25
Transferências de Recursos do SUS	4.878.969,63	5.513.331,08	6.285.000,00	6.850.650,00	7.467.208,50	8.139.257,27
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	4.878.969,63	5.513.331,08	6.285.000,00	6.850.650,00	7.467.208,50	8.139.257,27
Transferências de Receitas do FNAS	541.591,41	669.883,52	870.000,00	948.300,00	1.033.647,00	1.126.675,23
Transf. Rec. -FNAS - Principal	541.591,41	669.883,52	870.000,00	948.300,00	1.033.647,00	1.126.675,23
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.299.145,51	1.289.336,46	1.911.000,00	2.082.990,00	2.270.459,10	2.474.800,42
Transferências do Salário-Educação-Principal	562.315,01	513.140,49	780.000,00	850.200,00	926.718,00	1.010.122,62
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	15.210,00	44.520,00	35.000,00	38.150,00	41.583,50	45.326,02
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	489.738,00	537.578,00	660.000,00	719.400,00	784.146,00	854.719,14
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	223.468,11	180.712,11	356.000,00	388.040,00	422.963,60	461.030,32
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	8.414,39	13.385,86	80.000,00	87.200,00	95.048,00	103.602,32
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	48.928,09	61.692,00	62.000,00	67.580,00	73.662,20	80.291,80
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	48.928,09	61.692,00	62.000,00	67.580,00	73.662,20	80.291,80
Outras Transferências da União - Principal.	114.686,56	241.053,73	186.000,00	202.740,00	220.986,60	240.875,39
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	6.820.913,80	8.606.212,34	11.306.900,00	12.324.521,00	13.433.727,89	14.642.763,41
Transf. de Conv. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	6.820.913,80	8.606.212,34	11.306.900,00	12.324.521,00	13.433.727,89	14.642.763,41
Participação na Receita dos Estados	6.345.350,43	7.989.817,47	10.305.000,00	11.232.450,00	12.243.370,50	13.345.273,85
Cota-Parte do ICMS - Principal	5.739.034,86	7.334.135,23	9.500.000,00	10.355.000,00	11.286.950,00	12.302.775,50
Cota-Parte do IPVA - Principal	421.535,96	459.973,92	560.000,00	610.400,00	665.336,00	725.216,24
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	169.427,47	153.004,51	170.000,00	185.300,00	201.977,00	220.154,93
Cota-Parte Contrib.Interv Dom.Econ.CIDE-Princ.	15.352,14	42.703,81	75.000,00	81.750,00	89.107,50	97.127,18
Transf.Rec.Est. P/Prog.Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	330.789,79	394.604,80	468.000,00	510.120,00	556.030,80	606.073,57
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	0,00	62.426,25	438.900,00	478.401,00	521.457,09	568.388,23
Outras Transferências dos Estados - Principal	144.773,58	159.363,82	95.000,00	103.550,00	112.869,50	123.027,76
Transferências de Instituições Privadas - Princi	100.000,00	150.000,00	300.000,00	327.000,00	356.430,00	388.508,70
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	17.485.504,67	17.752.607,16	19.370.000,00	21.113.300,00	23.013.497,00	25.084.711,73
Transferências de Recursos do FUNDEB	17.485.504,67	17.752.607,16	19.370.000,00	21.113.300,00	23.013.497,00	25.084.711,73



Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	10.258.828,05	9.955.415,15	11.290.400,00	12.306.536,00	13.414.124,24	14.621.395,42
Transf.de Recursos da Compl.do FUNDEB - Princ.	7.226.676,62	7.797.192,01	8.079.600,00	8.806.764,00	9.599.372,76	10.463.316,31
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	93.323,56	136.701,91	150.000,00	163.500,00	178.215,00	194.254,35
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	93.323,56	136.701,91	150.000,00	163.500,00	178.215,00	194.254,35
Outras Receitas	93.323,56	136.701,91	150.000,00	163.500,00	178.215,00	194.254,35
Outras Receitas - Financeiras - Principal	93.323,56	136.701,91	150.000,00	163.500,00	178.215,00	194.254,35
RECEITAS DE CAPITAL	1.045.013,18	1.027.469,00	20.925.000,00	22.808.250,00	24.860.992,50	27.098.481,83
ALIENAÇÃO DE BENS	14.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	14.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alenação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	14.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.030.463,18	1.027.469,00	20.925.000,00	22.808.250,00	24.860.992,50	27.098.481,83
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.030.463,18	1.027.469,00	18.500.000,00	20.165.000,00	21.979.850,00	23.958.036,50
Transf. Recursos da União do SiÚS - Principal	740.962,29	1.027.469,00	3.102.000,00	3.381.180,00	3.685.486,20	4.017.179,96
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	289.500,89	0,00	15.398.000,00	16.783.820,00	18.294.363,80	19.940.856,54
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	289.500,89	0,00	4.447.900,00	4.848.211,00	5.284.549,99	5.760.159,49
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	0,00	0,00	10.950.100,00	11.935.609,00	13.009.813,81	14.180.697,05
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	0,00	0,00	2.425.000,00	2.643.250,00	2.881.142,50	3.140.445,33
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	0,00	0,00	2.425.000,00	2.643.250,00	2.881.142,50	3.140.445,33
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	0,00	0,00	2.425.000,00	2.643.250,00	2.881.142,50	3.140.445,33
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.896.129,56	-4.570.922,63	-5.254.400,00	-5.727.296,00	-6.242.752,64	-6.804.600,38
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-2.630.129,32	-2.981.499,37	-3.208.400,00	-3.497.156,00	-3.811.900,04	-4.154.971,04
Dedução da Participação na Receita da União	-2.620.343,77	-2.970.189,17	-3.196.000,00	-3.483.640,00	-3.797.167,60	-4.138.912,68
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-2.616.136,37	-2.965.602,06	-3.190.000,00	-3.477.100,00	-3.790.039,00	-4.131.142,51
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-4.207,40	-4.587,11	-6.000,00	-6.540,00	-7.128,60	-7.770,17
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	-9.785,55	-11.310,20	-12.400,00	-13.516,00	-14.732,44	-16.058,36
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-1.266.000,24	-1.589.423,26	-2.046.000,00	-2.230.140,00	-2.430.852,60	-2.649.629,34
Dedução das Transferências dos Estados	-1.266.000,24	-1.589.423,26	-2.046.000,00	-2.230.140,00	-2.430.852,60	-2.649.629,34
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-1.266.000,24	-1.589.423,26	-2.046.000,00	-2.230.140,00	-2.430.852,60	-2.649.629,34
Dedução da Cota-Parte do iCMS - Principal	-1.147.807,24	-1.464.527,48	-1.900.000,00	-2.071.000,00	-2.257.390,00	-2.460.555,10
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-84.307,47	-91.476,55	-112.000,00	-122.080,00	-133.067,20	-145.043,25
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-33.885,53	-33.419,23	-34.000,00	-37.060,00	-40.395,40	-44.030,99



Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Total	45.203.218,24	49.350.261,45	77.006.300,00	83.773.367,00	91.312.970,03	99.531.137,36

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaça
Secretária Mun. de Finanças



Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	44.769.099,43	45.062.527,14	48.740.920,00	53.127.602,80	57.909.087,05	63.120.904,88
Pessoal e Encargos Sociais	27.406.624,39	27.477.975,76	29.000.900,00	31.270.000,00	34.084.300,00	37.151.887,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	27.406.624,39	27.477.975,76	29.000.900,00	31.270.000,00	34.084.300,00	37.151.887,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.362.475,04	17.584.551,38	19.740.020,00	21.857.602,80	23.824.787,05	25.969.017,88
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	17.362.475,04	17.584.551,38	19.740.020,00	21.857.602,80	23.824.787,05	25.969.017,88
DESPESA DE CAPITAL (II)	1.434.322,37	7.833.389,52	25.817.000,00	28.140.530,00	30.673.177,70	33.433.763,69
Investimentos	575.539,78	6.647.461,90	24.503.200,00	26.708.488,00	29.112.251,92	31.732.354,59
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	575.539,78	6.647.461,90	24.503.200,00	26.708.488,00	29.112.251,92	31.732.354,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	858.782,59	1.185.927,62	1.313.800,00	1.432.042,00	1.560.925,78	1.701.409,10
Aplicações Diretas	858.782,59	1.185.927,62	1.313.800,00	1.432.042,00	1.560.925,78	1.701.409,10
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	2.448.380,00	2.668.734,20	2.908.920,28	3.170.723,11



Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Total	46.203.421,80	52.895.916,66	77.006.300,00	83.936.867,00	91.491.185,03	99.725.391,68

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaça
Secretária Mun. de Finanças



Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	44.158.205,06	48.322.792,45	56.081.300,00	60.965.117,00	66.451.977,53	72.432.655,53
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	48.054.334,62	52.893.715,08	61.335.700,00	66.692.413,00	72.694.730,17	79.237.255,91
Receitas Tributárias	1.888.752,42	1.735.908,36	3.291.000,00	3.423.690,00	3.731.822,10	4.067.686,10
Receita de Contribuição	518.744,89	407.868,96	690.000,00	752.100,00	819.789,00	893.570,01
Receita Patrimonial	285.034,82	242.639,97	592.800,00	646.152,00	704.305,68	767.693,19
Aplicações Financeiras (II)	285.034,82	242.639,97	592.800,00	646.152,00	704.305,68	767.693,19
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	972,89	21.840,00	91.000,00	99.190,00	108.117,10	117.847,64
Transferências Correntes	45.267.506,04	50.348.755,88	56.520.900,00	61.607.781,00	67.152.481,29	73.196.204,62
Outras Receitas Correntes	93.323,56	136.701,91	150.000,00	163.500,00	178.215,00	194.254,35
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.896.129,56	-4.570.922,63	-5.254.400,00	-5.727.296,00	-6.242.752,64	-6.804.600,38
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	43.873.170,24	48.080.152,48	55.488.500,00	60.318.965,00	65.747.671,85	71.664.962,34
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.045.013,18	1.027.469,00	20.925.000,00	22.808.250,00	24.860.992,50	27.098.481,83
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	14.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.030.463,18	1.027.469,00	20.925.000,00	22.808.250,00	24.860.992,50	27.098.481,83
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	1.030.463,18	1.027.469,00	20.925.000,00	22.808.250,00	24.860.992,50	27.098.481,83
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	44.903.633,42	49.107.621,48	76.413.500,00	83.127.215,00	90.608.664,35	98.763.444,17
RECEITA TOTAL	45.203.218,24	49.350.261,45	77.006.300,00	83.773.367,00	91.312.970,03	99.531.137,36
DESPESAS CORRENTES (X)	44.769.099,43	45.062.527,14	48.740.920,00	53.127.602,80	57.909.087,05	63.120.904,88
Pessoal e Encargos Sociais	27.406.624,39	27.477.975,76	29.000.900,00	31.270.000,00	34.084.300,00	37.151.887,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	17.362.475,04	17.584.551,38	19.740.020,00	21.857.602,80	23.824.787,05	25.969.017,88
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	44.769.099,43	45.062.527,14	48.740.920,00	53.127.602,80	57.909.087,05	63.120.904,88
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.434.322,37	7.833.389,52	25.817.000,00	28.140.530,00	30.673.177,70	33.433.763,69
Investimentos	575.539,78	6.647.461,90	24.503.200,00	26.708.488,00	29.112.251,92	31.732.354,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	858.782,59	1.185.927,62	1.313.800,00	1.432.042,00	1.560.925,78	1.701.409,10
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	575.539,78	6.647.461,90	24.503.200,00	26.708.488,00	29.112.251,92	31.732.354,59
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	2.448.380,00	2.668.734,20	2.908.920,28	3.170.723,11
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	45.344.639,21	51.709.989,04	75.692.500,00	82.504.825,00	89.930.259,25	98.023.982,58
DESPESA TOTAL	46.203.421,80	52.895.916,66	77.006.300,00	83.936.867,00	91.491.185,03	99.725.391,68
Resultado Primário (IX - XVII)	-441.005,79	-2.602.367,56	721.000,00	622.390,00	678.405,10	739.461,59



Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.462.481,54	5.300.829,90	7.596.408,81	6.456.947,49	5.488.405,37	4.665.144,56
DEDUÇÕES (II)	-1.804.308,00	-897.581,33	-1.028.834,02	-874.508,92	-743.332,58	-631.832,69
Ativo Disponível	2.887.244,73	2.571.712,11	3.960.148,38	3.366.126,12	2.861.207,20	2.432.026,12
Haveres Financeiros	364.382,98	569.942,75	540.820,41	459.697,35	390.742,75	332.131,34
(-) Restos a Pagar Processados	5.055.935,71	4.039.236,19	5.529.802,81	4.700.332,39	3.995.282,53	3.395.990,15
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.266.789,54	6.198.411,23	8.625.242,83	7.331.456,41	6.231.737,95	5.296.977,25
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	7.266.789,54	6.198.411,23	8.625.242,83	7.331.456,41	6.231.737,95	5.296.977,25
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-758.707,46	-1.068.378,31	2.426.831,60	-1.293.786,42	-1.099.718,46	-934.760,70

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2014(R\$8.025.497,00)

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaça
Secretária Mun. de Finanças



Prefeitura Municipal de Medicilândia

ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.887.769,00	5.462.481,54	5.300.829,90	7.596.408,81	6.456.947,49	5.488.405,37	4.665.144,56
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.887.769,00	5.462.481,54	5.300.829,90	7.596.408,81	6.456.947,49	5.488.405,37	4.665.144,56
DEDUÇÕES (II)	-2.137.728,00	-1.804.308,00	-897.581,33	-1.028.834,02	-874.508,92	-743.332,58	-631.832,69
Ativo Disponível	2.314.708,00	2.887.244,73	2.571.712,11	3.960.148,38	3.366.126,12	2.861.207,20	2.432.026,12
Haveres Financeiros	307.842,00	364.382,98	569.942,75	540.820,41	459.697,35	390.742,75	332.131,34
(-) Restos a Pagar	4.760.278,00	5.055.935,71	4.039.236,19	5.529.802,81	4.700.332,39	3.995.282,53	3.395.990,15
Dívida Consolidada Líquida	8.025.497,00	7.266.789,54	6.198.411,23	8.625.242,83	7.331.456,41	6.231.737,95	5.296.977,25

Medicilândia-PA, 25 de Abril de 2017

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal

Claudine Dilarin M. Brito
Contador CRC/PA nº 8223/O-1

Daiane Cristina T. Fogaça
Secretária Mun. de Finanças



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2018



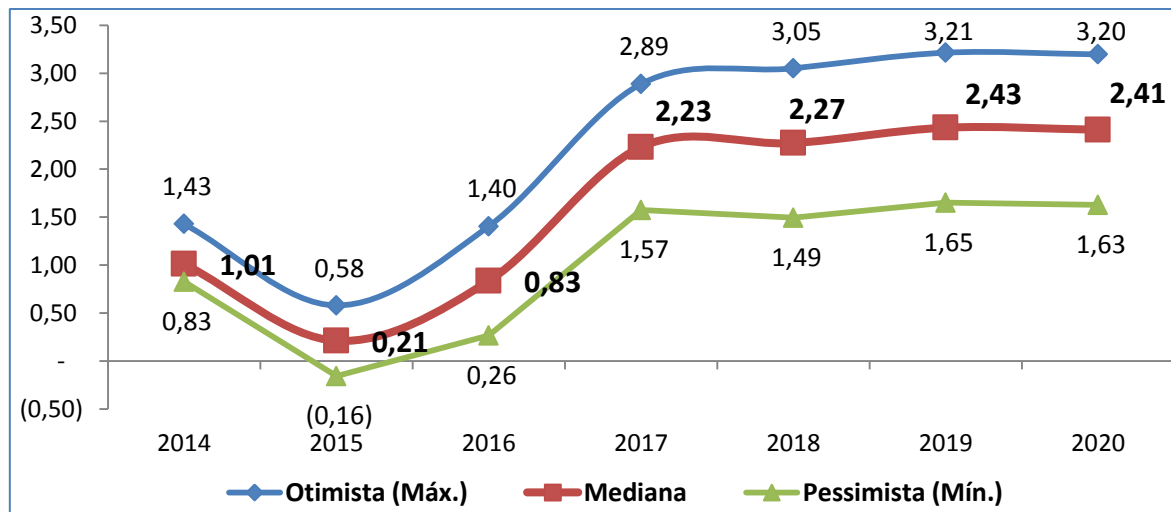
Governo divulga projeto da LDO para 2018

PLDO 2018 - Projeções de parâmetros 2017 a 2020

	2017	2018	2019	2020
PIB real	0,5%	2,5%	2,5%	2,6%
IPCA acumulado	4,3%	4,5%	4,5%	4,5%
Salário mínimo	R\$937	R\$979	R\$1.029	R\$1.103

Estimativas e Projeções PIB Pará e Brasil

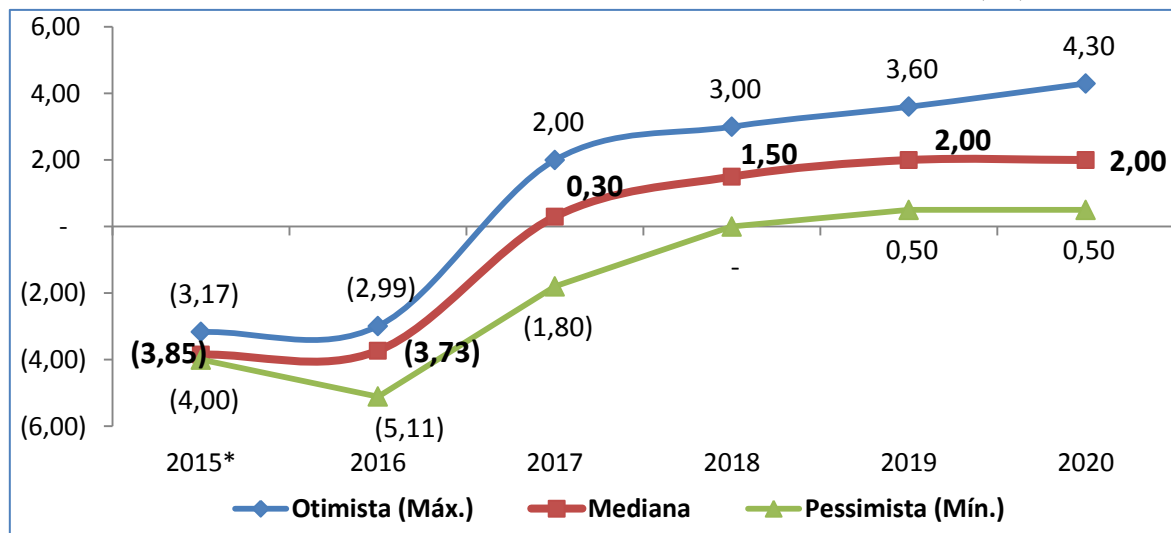
PIB PARÁ - Crescimento Real - Máximo, Mínimo e Mediana (%). 2015-2020



Fonte: FAPESPA, IBGE e BACEN (Relatório Focus 01/04/2016)

Nota: de 2014 a 2019, dados estimados com base na conjuntura atual (março/2016), portanto sujeitos a alteração.

PIB BRASIL - Crescimento Real - Máximo, Mínimo e Mediana (%) 2015-2020



Fonte: IBGE e BACEN (Relatório Focus 01/04/2016)

* Mediana representa o valor consolidado no ano PIB Trimestral (IBGE)

PIB Brasil e Pará, preços correntes, 2010-2020

Ano	PIB (R\$ 1.000.000)	
	Brasil	Pará
2010	3.885.847	82.691
2011	4.373.658	98.740
2012	4.805.913	106.819
2013	5.316.455	120.949
2014	5.687.309	133.576
2015	5.845.825	134.660
2016	6.145.344	139.117
2017	6.621.016	152.945
2018	7.151.174	165.907
2019	7.717.501	179.818
2020	8.314.338	194.556

PIB Per Capita Brasil e Pará 2010-2020

Ano	PIB per capita (R\$ 1,00)	
	Brasil	Pará
2010	20.372	10.876
2011	22.735	12.842
2012	24.780	13.708
2013	26.446	15.176
2014	28.048	15.671
2015	28.879	16.264
2016	29.820	16.165
2017	31.884	16.537
2018	34.186	17.590
2019	36.635	18.761
2020	39.204	19.974

População de 2010-2014 estimadas pelo IBGE enviadas ao TCU referentes a 1º de julho do ano. 2015-2020 projeção populacional do IBGE, ver, 2013